

LEI Nº 8.498, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera redação do art. 1º da Lei nº 6.789, de 6 de dezembro de 1974, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Carazinho.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.789, de 6 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Carazinho, uma fração de terras com área total de 210,00 hectares, cortada pelas BR-285 e BR-386, formando, assim quatro glebas distintas, denominadas A, B, C e D, com confrontações e metragens próprias, como segue: Área A - com 146,63 hectares: partindo de um ponto inicial, localizado no lado norte do cruzamento entre a BR-285 e BR-386, daí, no sentido nordeste, percorrendo o alinhamento da BR-285, numa extensão de 1.268,00m até encontrar a divisa com o Patronato Agrícola Santo Antônio; daí, no sentido noroeste, numa extensão de 1.739,50m, confrontando em parte com o Patronato Agrícola Santo Antônio e em parte com a Estrada de Ferro; daí, no sentido sul, numa extensão de aproximadamente 470,00m, confrontando com a sucessão de Claudiana Marcondes; daí, no sentido sudoeste, fazendo uma curva com aproximadamente 750,00m; daí, no sentido oeste, numa extensão de 587,50m, confrontando com os cessionários de Claudiana Marcondes até encontrar a BR-386; daí, no sentido sudeste, numa extensão de 873,50m, percorrendo o alinhamento da BR-386, até encontrar o ponto de partida desta descrição. Área B - com 7,51 hectares: partindo de um ponto inicial no alinhamento da BR-285, confrontando com área de propriedade da sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí, no sentido nordeste, numa extensão de 450,00m, até encontrar a confrontante com o Patronato Agrícola Santo Antônio; daí, no sentido sudeste, numa dimensão de 370,00m, confrontando com o Patronato Agrícola Santo Antônio; daí, no sentido sudoeste, numa extensão de Gabriel Gomes Carneiro; daí, no sentido oeste, numa extensão de 590,00m, até encontrar o alinhamento da BR-285, confrontando com a sucessão de Gabriel Gomes Carneiro, ponto inicial desta descrição. Área C - com 11,25 hectares: partindo do ponto inicial ao lado sudeste do cruzamento entre a BR-285 e BR-386; daí, no sentido nordeste, numa extensão de 300,00m, até encontrar as terras de propriedade da sucessão de Gabriel Gomes Carneiro, percorrendo o alinhamento da BR-285; daí, no sentido sul, numa extensão de 500,00m, em linha curva, até encontrar a BR-386, confrontando com terras da sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí, no sentido norte, numa extensão de 410,00m, percorrendo o alinhamento da BR-386, até encontrar o ponto de partida no cruzamento da BR-386 com a BR-285. Área D - com 44,61 hectares: partindo de um ponto inicial no lado sul do cruzamento entre a BR-285 com a BR-386; daí, no sentido sul, numa extensão de 460,00m, percorrendo o alinhamento da BR-386 até encontrar as terras dos sucessores de Gabriel Gomes Carneiro; daí, no sentido sudoeste, numa extensão de 730,00m, com terras da sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí, no sentido noroeste, numa extensão de 580,00m, confrontando com terras do Estado do Rio Grande do Sul, até encontrar a BR-285; daí, no sentido nordeste, numa extensão de 1.000,00m, percorrendo o alinhamento da BR-285, até encontrar o cruzamento entre a BR-386 e BR-285, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de dezembro de 1987.

PEDRO SIMON  
Governador do Estado

Waldir Walter  
Secretário de Estado da Justiça

Cezar Augusto Schirmer  
Secretário de Estado da Fazenda

Registre-se e publique-se

Ladislau Fernando Röhnelt  
Chefe da Casa Civil



**companhia rio-grandense de artes gráficas**

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 — Fone: 36-6044

Rua Caldas Júnior, 261 — Fone: 21-3516

Endereço Telegráfico: CORAG

**EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**NESTOR FEDRIZZI**  
Diretor-Presidente

**IVO GUIMARÃES**  
Diretor Administrativo

**MÁRIO GARCIA FLORES**  
Diretor Financeiro

LEI Nº 8.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera o artigo 2º da Lei Estadual nº 8.340, de 9 de setembro de 1987.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Estadual nº 8.340, de 9 de setembro de 1987, relativa à consulta plebiscitária no Distrito de CERRO GRANDE, pertencente ao Município de Palmeira das Missões, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área atingida pela consulta plebiscitária é assim delimitada:

A LESTE: tendo como ponto de partida a nascente do Lajeado dos Vieira e descendo pelo mesmo até encontrar o Rio da Várzea.

AO NORTE: partindo da foz do Lajeado dos Vieira e descendo pelo mesmo até encontrar o Rio da Várzea.

A OESTE: a partir do Posto de Serviços de Epifânio Martins da Rosa pela Estrada da Cordilheira até encontrar a primeira entrada para o Distrito de Santo Antônio e desta, à esquerda, por linha seca, até encontrar o Lajeado Heleno; por este abaixo até o Rio Jaboticaba, e por este até a divisa com Rodeio Bonito, daí partindo da Barra do Lajeado Fermino até a cabeceira, seguindo por linha seca até encontrar a cabeceira do Lajeado Emiliano; por este, até a barra com a Sanga dos Neces, por esta, até a barra com o Lajeado Cerro Grande, e por este, até encontrar o Rio da Várzea.

AO SUL: partindo da foz da Sanga do Macaco, até encontrar a Estrada da Cordilheira, e por esta, à direita, até encontrar a travessão do lote 128, em confrontação com o lote 127, seguindo por linha seca o mesmo travessão, que separa os lotes 125, 126, 124 e 123, 121 e 122, 121-A e 119, 117 e 118, 116, 115, 113 e 114, 112 e 111, com 114, 110 com 109, 108 com 107, 104 com 103 e daí, acompanhando o travessão do lote 102 com o lote 100, até encontrar o Lajeado do Bugre, subindo pelo mesmo até a foz do Lajeado dos Vieira, e por este até encontrar o Rio da Várzea".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de dezembro de 1987.

PEDRO SIMON  
Governador do Estado

Waldir Walter  
Secretário de Estado da Justiça

Cezar Augusto Schirmer  
Secretário de Estado da Fazenda

Registre-se e publique-se

Ladislau Fernando Röhnelt  
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.502, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

Cria o Município de ALEGRIA.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de ALEGRIA, constituído pelos Distritos de Vila Alegria e Espírito Santo, ambos pertencentes ao Município de Três de Maio.

Parágrafo Único - É sede do novo município a localidade de ALEGRIA.

Art. 2º - O território do novo município fica com os seguintes limites:

A LESTE: com o Município de Santo Augusto. Da confluência do Lajeado do Tonquinha com o Rio Inhacorã; daí em direção à nascente até a Barra do Lajeado Engenho Velho; limitando-se este com o Município de Chiapeta.

AO SUL: com o Município de Chiapeta, na ponte sobre o Rio Inhacorã; deste ponto, por linha seca e reta, em direção oeste até o Lajeado Engenho Velho; por este, águas-acima, até sua nascente sul; deste ponto até a nascente leste do Lajeado Engenho Velho; por este, águas-acima, até a confluência